

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **003 – TÉCNICO DO EXECUTIVO VIII (ADMINISTRAÇÃO GERAL I)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O gabarito da questão 01 está correto. A banca examinadora esclarece que a única alternativa que apresenta uma palavra no mesmo campo semântico da palavra ‘cerne’ é ‘âmago’, item D. No trecho em análise, as palavras ‘Desejo’ (item A), ‘Planejamento’ (item B) e ‘Potencial’ (item C) acrescentam significados que não estão cobertos pela palavra ‘cerne’. Por isso, a substituição da palavra ‘cerne’ por essas alternativas modificaria o conteúdo original do trecho.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente.

O gabarito da questão 02 está correto. A banca examinadora esclarece que há uma elipse do sufixo ‘-mente’ na palavra ‘individual’, marcado apenas no segundo vocábulo da sequência: individual(mente) e coletivamente. Ambas as palavras são empregadas como advérbios modificadores da oração: Os resultados são observados individualmente e

coletivamente. Se ‘individual’ fosse adjetivo, deveríamos ter concordância de número com o sintagma nominal ‘os resultados’.

Gabarito mantido.
INDEFERIDO

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

O gabarito da questão 04 está correto. A banca examinadora esclarece que a única alternativa cuja palavra contém um sufixo é o item B. No caso do item cuja palavra é ‘ferramenta’, não identificamos um sufixo. ‘ferramenta’, portanto, é palavra primitiva.

Gabarito mantido.
INDEFERIDO

Questão 07

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o item correto da questão 07 é B. Apenas o item B apresenta uma conjunção integrante que introduz uma oração subordinada substantiva. Por isso, a anulação não procede, mas uma mudança de gabarito é devida.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.
DEFERIDO

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

Primeiro temos que ordenar esses valores, a mediana será representado pelos números 4 e 5, por ser uma sequência de uma quantidade de números pares a mediana será a média aritmética dos termos centrais, assim teremos $(4 + 5) / 2 = 4,5$ Faltas.

Gabarito mantido.
INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

O Microsoft Excel compreende automaticamente a existência de cabeçalho nas colunas de uma tabela, de modo que o programa exclui o termo “Estado” da ordenação. Basta realizar o procedimento em um computador para ver o funcionamento da ordenação.

Gabarito mantido.
INDEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é: =B2*E\$2

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

Planilhas, são softwares que permitem organizar, manipular e analisar dados de forma estruturada em forma de tabelas. Portanto, permanece válida a questões.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com a doutrina majoritária, o princípio da dignidade da pessoa humana é sim fundamento da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Ele é a base para todos os Direitos e Garantias Fundamentais. Não há invalidade na questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

Os inalistáveis e analfabetos possuem capacidade eleitoral ativa (direito de votar), mas não possuem capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado). Portanto, a afirmativa III está errada. Questão não apresenta invalidade.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

A afirmação I é falsa porque o HTML (Hypertext Markup Language) não é uma linguagem de programação, mas uma linguagem de marcação utilizada para estruturar conteúdo na web. A afirmação II é falsa porque o protocolo HTTP (Hypertext Transfer Protocol) é usado para transferir dados através da web (não arquivos), enquanto o protocolo FTP (File Transfer Protocol) é geralmente usado para a transferência de

arquivos. As afirmações III e IV são verdadeiras. Cookies são pequenos arquivos que são armazenados no computador do usuário para manter informações sobre suas preferências ao visitar um site. E o endereço IP (Internet Protocol) é um identificador único para cada dispositivo conectado à Internet.

**Gabarito mantido.
INDEFERIDO**

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 004 – TÉCNICO DO EXECUTIVO XIV (ADMINISTRAÇÃO GERAL III), que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

O enunciado deixa claro que tratam-se das 26 letras do alfabeto, e que a ausência da letra “L” devido a questões de impressão não impede a resolução da questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Questão não apresenta invalidade.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com o Art. 51 da Lei nº 14.133/2021, a documentação de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado, após a fase de julgamento das propostas, não devendo ser apresentada em conjunto com a proposta (como afirmado na alternativa b), nem preceder a fase de julgamento das propostas (como afirmado na alternativa a). A alternativa d está incorreta, pois a fase de habilitação ainda existe, mas foi modificada em relação à sua ordem no procedimento licitatório.

Portanto, a argumentação do candidato não invalida a proposta da questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

A argumentação do candidato é inválida e a questão ora apresentada não apresenta invalidade. O estoque de segurança é um volume de estoque adicional ao planejado, para se proteger contra incertezas no fornecimento ou demanda.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

A argumentação do candidato não invalida a questão. O "lead time" é o tempo que decorre desde o momento em que é realizado um pedido até a entrega do mesmo. Este é um conceito fundamental na gestão de estoques e logística. A questão está de acordo com os principais livros doutrinários a respeito do tema

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância*



para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 005 – TÉCNICO DO EXECUTIVO XIV (TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS), que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.
DEFERIDO**

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.
DEFERIDO**

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Assim o valor total a ser pago pelo empréstimo com desconto é de R\$ 5.000 + 112,50 = 5.112,50. A argumentação do candidato está correta a alternativa é a LETRA A.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.
DEFERIDO**

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **006–TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I (INSPETORIA DE ALUNOS)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Improcedem as alegações do recorrente.

O gabarito da questão 05 está correto. A banca examinadora esclarece que a palavra ‘desenvolvimento’ é formada por derivação sufixal com o acréscimo do sufixo ‘-mento’ formador de substantivos. Confira em: <https://dicionario.priberam.org/desenvolvimento>
A única alternativa cuja palavra é formada por derivação prefixal é ‘equivalente’. No caso, o prefixo ‘equi’ forma substantivos e adjetivos com valor de ‘igual’. Confira em: <https://dicionario.priberam.org/equi>

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO.

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Assim o valor total a ser pago pelo empréstimo com desconto é de R\$ 5.000 + 112,50 = 5.112,50. A argumentação do candidato está correta a alternativa é a LETRA A.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **007–TÉCNICO EM EDUCAÇÃO VI (CURSOS LIVRES – ARTES MUSICAIS)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 07

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o item correto da questão 07 é B. Apenas o item B apresenta uma conjunção integrante que introduz uma oração subordinada substantiva. Por isso, a anulação não procede, mas uma mudança de gabarito é devida.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é: =B2*E\$2

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

Questão 21

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não contia a imagem como era solicitado, na questão. Dessa forma a questão não podia ser resolvida.

**QUESTÃO NULA.
DEFERIDO**

Questão 40

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não há opções corretas. Dessa forma, não havia como resolver a questão, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.
DEFERIDO**

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **008–TÉCNICO EM EDUCAÇÃO VI (CURSOS LIVRES – ARTESANATO)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 07

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o item correto da questão 07 é B. Apenas o item B apresenta uma conjunção integrante que introduz uma oração subordinada substantiva. Por isso, a anulação não procede, mas uma mudança de gabarito é devida.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é: =B2*E\$2

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

Questão 37

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, há dois itens iguais na questão, sendo esses a resposta correta, dessa forma, não sendo capaz de resolver a questão.

**QUESTÃO NULA.
DEFERIDO**

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **009–TÉCNICO EM EDUCAÇÃO VI (CURSOS LIVRES – DANÇA)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 07

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o item correto da questão 07 é B. Apenas o item B apresenta uma conjunção integrante que introduz uma oração subordinada substantiva. Por isso, a anulação não procede, mas uma mudança de gabarito é devida.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é: =B2*E\$2

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

**III
DAS CONCLUSÕES**



Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **010–TÉCNICO EM EDUCAÇÃO VI (EXPRESSÃO CORPORAL - CAPOEIRA)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.
DEFERIDO**

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

**QUESTÃO NULA.
DEFERIDO**

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Assim o valor total a ser pago pelo empréstimo com desconto é de R\$ 5.000 + 112,50 = 5.112,50. A argumentação do candidato está correta a alternativa é a LETRA A.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 011 – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO VI (CURSOS LIVRES – EXPRESSÃO CORPORAL – TEATRO) que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Assim o valor total a ser pago pelo empréstimo com desconto é de R\$ 5.000 + 112,50 = 5.112,50. A argumentação do candidato está correta a alternativa é a LETRA A.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.

DEFERIDO

Questão 40

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve um erro no Gabarito, dessa forma será aceito a mudança, a resposta correta é aquela que menciona”.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de A para D.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **012 – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO VI (CURSOS LIVRES – INFORMÁTICA)** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Assim o valor total a ser pago pelo empréstimo com desconto é de R\$ 5.000 + 112,50 = 5.112,50. A argumentação do candidato está correta a alternativa é a LETRA A.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 013 – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO X (DESENVOLVIMENTO INFANTIL II) que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 07

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o item correto da questão 07 é B. Apenas o item B apresenta uma conjunção integrante que introduz uma oração subordinada substantiva. Por isso, a anulação não procede, mas uma mudança de gabarito é devida.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é: =B2*E\$2

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

Questão 32

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o tema da questão não foi abordado no Edital, dessa forma, a mesma não poderia ser resolvida.

**QUESTÃO NULA.
DEFERIDO**

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **015 – TÉCNICO EM SAÚDE III (APOIO ODONTOLÓGICO)** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 07

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o item correto da questão 07 é B. Apenas o item B apresenta uma conjunção integrante que introduz uma oração subordinada substantiva. Por isso, a anulação não procede, mas uma mudança de gabarito é devida.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é: =B2*E\$2

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

Questão 38

Improcedem as alegações do recorrente.



Caro candidato, apesar de não ter o nome por extenso, foi apenas um erro de digitação e o mesmo não influencia na resposta correta.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 016 – (EDUCADOR SOCIAL) que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 07

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o item correto da questão 07 é B. Apenas o item B apresenta uma conjunção integrante que introduz uma oração subordinada substantiva. Por isso, a anulação não procede, mas uma mudança de gabarito é devida.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

Questão correta, todos os dados conferidos com o gabarito.

A resposta é 6.000 litros.

Verificando:

$$6000 - 1/3 (2000) =$$

$$4000 - 400 = 3600$$

Depois de retirado 1/3 da capacidade e mais 400L, restou 3/5 da capacidade.

Então, 3/5 de 6000 é 3.600L.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é: =B2*E\$2

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

Questão 20

Procedem as alegações do recorrente.

Planilhas, são softwares que permitem organizar, manipular e analisar dados de forma estruturada em forma de tabelas. Portanto, permanece válida a questões.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de A para D.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 017 – TÉCNICO EM SAÚDE XVII (ENFERMAGEM DO TRABALHO) que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 07

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, o item correto da questão 07 é B. Apenas o item B apresenta uma conjunção integrante que introduz uma oração subordinada substantiva. Por isso, a anulação não procede, mas uma mudança de gabarito é devida.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

A resposta correta é: =B2*E\$2

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para C.

DEFERIDO

**III
DAS CONCLUSÕES**



Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **018 – TÉCNICO EM SAÚDE XVII (ENFERMAGEM II)** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

O gabarito da questão 09 está correto. A banca examinadora esclarece que a palavra ‘mesma’ no trecho destacado é um pronome demonstrativo, flexionado em gênero e em número com o substantivo ‘forma’. Os pronomes demonstrativos podem flexionar em gênero e em número, assim como os adjetivos, artigos, etc. Confira <https://dicionario.priberam.org/mesmo>.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 17

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não tinha itens corretos. Dessa forma, a confusão da questão, impedia a resolução da mesma.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 18

Procedem as alegações do recorrente.

Assim o valor total a ser pago pelo empréstimo com desconto é de R\$ 5.000 + 112,50 = 5.112,50. A argumentação do candidato está correta a alternativa é a LETRA A.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM